

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 223/2024-C**

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 02/2022 SEMSA firmado com Município de Itaquaquecetuba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0026-56, com sede na Rua Vereador João Fernandes da Silva, 345, Qd 49, Lt 01, Vola Virginia, CEP: 08.576-000, Itaquaquecetuba/SP, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.966.389/0001-43, com sede na Al Juari, nº 255, Tamboré, Barueri/SP, CEP 06.460-000, neste ato representada por seu sócio administrador, o **Sr. Eduardo Antônio Pires Cardoso**, inscrito no CPF sob o nº 114.652.068-92, e/ou o não sócio, **Sr. Mauro Alves Pereira**, inscrito no CPF sob o nº 060.471.538-28, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços laboratoriais para realização de Testes Rápidos Dengue DUO (NS1+IgG/IgM) e emissão de laudos e Testes Rápidos para detecção de COVID-19 e emissão de laudos, a fim de atender as necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde de baixa e média complexidade, em regime de 24 horas, nos serviços de Urgência e Emergência da Unidade Assistencial Temporária (UPINHA 24h) no Município de Itaquaquecetuba/SP, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada a **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executados no endereço abaixo:

- Unidade Assistencial Temporária (UPINHA 24h), situada na Avenida João Fernandes da Silva, nº 255, Vila Virgínia no Município de Itaquaquecetuba/SP.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado, de acordo com a listagem abaixo, podendo haver acréscimo ou redução de acordo com a necessidade da Unidade, sendo atestado em Relatório de Evidências pelo Gestor do Contrato. Eventual necessidade de serviços que sejam acessórios e essenciais a uma perfeita execução dos objetos aqui previstos poderá ocorrer mediante aditamento contratual desde que demonstrada sua economicidade;

EXAMES	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA
Mediante Testes Rápidos – Dengue Duo (NS1+IgG/IgM)	4.500
Mediante Testes Rápidos para detecção de COVID-19	1.000

- A **CONTRATADA** deverá, durante todo o período do contrato, ter disponível 4.500 (quatro mil e quinhentos) Exames/Mês relacionados à diagnóstico de Dengue e 1.000 (hum mil) Exames/Mês relacionados à diagnóstico de COVID-19, para atender as necessidades do **CONTRATANTE**. Nessa esteira, a empresa deverá ter disponíveis minimamente 1.050 exames relacionados à diagnóstico de Dengue e 230 exames relacionados à diagnóstico de COVID-19 por semana;
- A **CONTRATANTE** não é obrigada a atingir o teto instituído na alínea “a”;
- Os laudos dos exames devem apresentar metodologia empregada, valor de referência, nome do responsável pela liberação do laudo com o número de registro em conselho profissional competente (CRM, CRF, CRBio), se exame realizado em laboratório externo, deve apresentar o nome do laboratório responsável e as mesmas informações anteriores;
- A **CONTRATADA** deverá informar e manter disponível número telefônico de contato, para consulta, esclarecimento ou orientação;

- e) Garantir sigilo de dados de pacientes e a confiabilidade nos resultados é de total responsabilidade da **CONTRATADA**;
- f) A **CONTRATADA** fará a liberação dos resultados conforme Tempo Máximo de Atendimento (TMA) abaixo, que serão contados a partir da entrega da amostra a equipado laboratório:

EXAMES	TEMPO DE LIBERAÇÃO DE LAUDO
Mediante Testes Rápidos – Dengue Duo (NS1+IgG/IgM)	<b>Online:</b> em até 72 horas corridas a partir da retirada do material.
	<b>Impresso entrega na Unidade:</b> em até 96 horas corridas a partir da retirada do material.
Mediante Testes Rápidos para detecção de COVID-19	<b>Online:</b> em até 72 horas corridas a partir da retirada do material.
	<b>Impresso entrega na Unidade:</b> em até 96 horas corridas a partir da retirada do material.

- g) A **CONTRATADA** deverá realizar o interfaceamento do seu sistema informatizado com os sistemas utilizados nessas unidades, disponibilizando a integração e acesso “online” aos resultados dos exames realizados, segundo especificações e aprovação da **CONTRATANTE** e da **SMS**, inclusive integrando com sistemas em que os resultados passem a fazer parte do prontuário dos pacientes;
- h) Caso não seja possível a liberação e visualização dos laudos online, seja pela impossibilidade de instalação ou queda do sistema, a empresa deverá fornecer o laudo impresso nos prazos máximos estipulados;
- i) A **CONTRATADA** deverá fornecer a cada 15 dias, os relatórios de produção dos exames prestados no período, a ser avaliado pelas unidades, conforme formato definido pela **CONTRATANTE** e pela **SMS**;
- j) A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos resultados dos exames impressos na Unidade no prazo estipulado, juntamente a relatório analítico da remessa da entrega dos laudos;

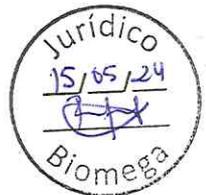
- k) A **CONTRATADA** deverá manter arquivo de cadastro de clientes atendidos e controle de laudos técnicos por, no mínimo 05 (cinco) anos e manter arquivos de controle de amostras tecnicamente comprometidas por, no mínimo, 02 (dois) anos;
- l) A **CONTRATADA** deverá dispor de meios que permitam a rastreabilidade da data/hora da coleta do recebimento e processamento da amostra;
- m) Deverá ser fornecido a unidade relatório diário de exames realizados. O relatório impresso com as respectivas SADT's deve ser entregue, no dia seguinte a produção, à equipe responsável pela quantidade de exames laboratoriais do hospital, que deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas liberarem os SADT's completos (que todos os exames foram realizados) para a empresa. Além dos relatórios consolidados quinzenais e mensais;
- n) O impresso a ser adotado pela Unidade será o SADT vigente – análise clínicas ou Sistema informatizado vigente (guia de solicitação dos sistemas PEC/eSUSAB/Esauade), desde que autorizadas pela Assistência Laboratorial SMS;
- o) Todos os serviços prestados deverão estar regulados de acordo com o que dispõe a legislação sanitária vigente buscando a adequação ao Regulamento Técnico da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC 302, de 13 de outubro de 2005 (Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos) ou a que vier a substituí-la;
- p) A **CONTRATADA** deverá emitir as informações necessárias para o acompanhamento e execução dos exames, e os relatórios necessários para acompanhamento pelas áreas de SMS em formato definido por SMS-Itaquaquecetuba;
- q) No que tange a Coleta:
- A coleta para a realização dos exames mediante Testes Rápidos na Unidade será realizada por equipe de enfermagem da **CONTRATANTE**;
  - Todos os insumos de coleta necessários à prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, de acordo com a padronização da SMS e em quantidade suficiente para atendimento à demanda, atendendo às legislações vigentes. Ao final das entregas de insumos, deverá a empresa enviar relatório completo de todas as entregas do mês para a Assistência Laboratorial de cada Coordenadoria de Saúde e de Assistência Hospitalar, com as informações relativas às suas unidades. O envio deste relatório deverá ser mensal e por via eletrônica.
- r) Com relação ao Processamento:



- i. A **CONTRATADA** deverá apresentar relação de metodologias utilizadas, por exame, que deverão ser aprovadas pela comissão técnica deste certame procurando a utilização de metodologias e técnicas, em acordo com os protocolos da **SMS** Itaquaquetuba, utilizando rigorosos padrões de qualidade quanto à sensibilidade e especificidade;
  - ii. Mesmo que a metodologia tenha sido aprovada pela comissão técnica, caso haja questionamento do corpo clínico quanto à confiabilidade do resultado do exame, a comissão técnica poderá realizar vistoria e se necessário, poderá solicitar a troca de metodologia;
  - iii. Os produtos para diagnóstico de uso “in vitro”, reagentes e insumos, bem como os equipamentos a serem utilizados no laboratório para este contrato, devem estar registrados na ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente e para realização do exame de dengue mediante Testes Rápidos – Dengue Duo (NS1+IgG/IgM) e emissão de laudos, ser validado pelo Instituto Adolfo Lutz;
  - iv. A confirmação de resultados na mesma amostra ou em nova coleta solicitada pela **CONTRATADA**, quando necessário, deverá ser feita sem ônus para a **CONTRATANTE**;
  - v. A **CONTRATADA** deverá realizar controle interno e externo de qualidade, devendo comprovar a sua participação em programas de qualidade com provedor de ensaios de proficiência, para os exames.
- s) Concernente aos Exames e Serviços:
- i. A entrega de insumos para a Unidade deverá ocorrer SEMANALMENTE, conforme cronograma a ser pactuado com as Coordenadorias de Saúde e de Assistência Hospitalar;
  - ii. Pedidos emergenciais deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 horas corridas;
  - iii. A **CONTRATADA** deverá ser a responsável por controlar SEMANALMENTE o estoque de insumos no equipamento de saúde. O cronograma de controle de insumos para a Unidade de urgência/emergência deverá ser pactuado com as Coordenações de Assistência Laboratorial e de Assistência Hospitalar;
  - iv. Respeitar as rotinas e normas gerais dos Departamentos Hospitalares e Unidades de Saúde do **CONTRATANTE** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**;



- v. Se aplicável, manter o funcionamento da estrutura necessária, para o processamento da coleta, triagem e execução dos exames e liberação dos laudos durante todo o período de funcionamento da unidade onde são realizados os exames de urgência/emergência e coleta especial;
  - vi. Prestar assessoria relativa a questões de exames diagnósticos laboratoriais em Análises Clínicas;
  - vii. Deverá garantir a confidencialidade de dados e informação sobre pacientes;
  - viii. Manter atualizado o cadastro de seus profissionais no sistema CNES/Datasus;
  - ix. Deverá informar ao **CONTRATANTE** as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço, bem como a alteração do responsável técnico;
  - x. Deverá comunicar, imediatamente, eventual mudança de endereço do laboratório onde são processados os exames, ao **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro local;
  - xi. Os funcionários deverão se apresentar devidamente identificados, uniformizados e com equipamentos de segurança compatível com a sua função, de acordo com a escala de serviços;
  - xii. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados;
  - xiii. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego de seus funcionários;
  - xiv. Deverá reparar ou refazer, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, os exames que necessitem de nova coleta e apresentem resultados divergentes;
- t) Atinentes às Regras Aplicáveis:
- i. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços necessários ao cumprimento do objeto, os quais deverão ser prestados de acordo com as normas de qualidade expedidas pela Vigilância Sanitária, em especial:
    - o RDC N°302, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005 (Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos) ou a que vier substituí-la;
    - o RDC N°11, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012 (Dispõe sobre o funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e dá outras providências);



- o RDC Nº222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências);
- u) Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto ao JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ;
- v) Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias, tendo início em 15 de maio de 2024, e encerramento em 12 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 180 (cento e oitenta dias), dias, conforme preconiza o art. 13. VII do Regulamento para Aquisição de Bens e Contratações de Obras, Serviços e Locações do INTS.

**Parágrafo Único** – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 02/2022 SEMSA celebrado com Município de Itaquaquecetuba/SP, devendo durar somente enquanto este último vigor.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato será pago o valor sob demanda, conforme serviços efetivamente prestados e valores unitários extraídos da Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, mediante a emissão do relatório de evidências e da nota fiscal/fatura:

TESTE LAUDO	VALOR UNIT.
Testes Rápidos – Dengue Duo (NS1+IgG/IgM) e emissão de laudos	R\$ 29,00
Testes Rápidos para detecção de COVID19 e emissão de laudos	R\$ 49,90



**Parágrafo Primeiro** – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal/Fatura, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

**Parágrafo Segundo** – As Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 15 do mês seguinte à prestação de serviços, contendo minimamente o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro** – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 02/2022 SEMSA celebrado com Município de Itaquaquecetuba/SP.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 02/2022 SEMSA celebrado com Município de Itaquaquecetuba/SP, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

**Parágrafo Quinto** – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo** – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Oitavo** – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.



**Parágrafo Nono** – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo** – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Os pagamentos referentes a prestação de serviços do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Décimo Segundo** – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, sendo vedada a emissão de boleto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- b) Submeter ao **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;



- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Termo, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis ao **CONTRATANTE**, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será prestado os serviços;
- j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**
- l) Executar os serviços com o máximo de zelo bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou

4



8

10

- obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- n) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
  - o) Atender a qualquer convocação do **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;
  - p) Deverá submeter-se às políticas e práticas de Compliance do **CONTRATANTE**, devendo ser acessadas através do site <https://ints.org.br/wp-content/uploads/2022/04/Anexo-9-Codigo-de-Conduita-de-Terceiros-do-INTS.pdf>;
  - q) Ser avaliado periodicamente pelo **CONTRATANTE** observado as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS;
  - r) Permitir que o **CONTRATANTE** realize visitas técnicas ao seu estabelecimento, quando necessário;
  - s) Preencher formulários e apresentar informações relacionadas ao Contrato, quando solicitado. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo;
  - t) Submeter-se às políticas e práticas de Compliance do **CONTRATANTE**;
  - u) A **CONTRATADA** deverá participar ativamente dos programas de qualidade da Unidade;
  - v) A **CONTRATADA** deve atender à todas as exigências previstas no CNES e normas técnicas do SUS – Sistema Único de Saúde;
  - w) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela prestação dos serviços laboratoriais;
  - x) A **CONTRATADA** deverá indicar representantes para participação efetiva em comissões, tais como: Comissão da Qualidade e Segurança do Paciente, Comissão de Controle de Infecção Relacionado a Assistência à Saúde, entre outras;
  - y) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - z) A **CONTRATADA** deverá apresentar novo profissional, no tempo máximo de 02 (duas) horas, quando o profissional escalado não se apresentar até 30 (trinta) minutos do horário de início deste;



- aa) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto;
- bb) Atender e cumprir a legislação dos órgãos sanitários e legislações pertinentes;
- cc) Conferir os materiais biológicos e suas respectivas solicitações de exames entregues pelo **CONTRATANTE** no ato do recebimento destes.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

Caberá ao **CONTRATANTE**, as suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos Órgãos de controle e fiscalização aos quais a unidade esteja vinculada ou subordinada;
- d) Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
- e) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** enviar o relatório de evidências antecipadamente para validação do supervisor de área do **CONTRATANTE**;

*Handwritten signature*

Jurídico  
15/05/24  
*Handwritten signature*  
Biomega

*Handwritten signature*

- f) Avaliar periodicamente a **CONTRATADA** observando as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do **INTS**;
- g) O **CONTRATANTE** poderá realizar visitas técnicas aos estabelecimentos da **CONTRATADA**, solicitar preenchimento de formulários e apresentação de informações relacionadas ao Contrato. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo;
- h) Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Contrato;
- i) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes neste Contrato e das demais especificações da contratação.

**Parágrafo Único** – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os **CONTRATANTES**, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

A serviço ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e **CONTRATANTE** dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e a **CONTRATANTE** ou entre esta e a **CONTRATADA**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 02/2022 SEMSA, celebrado com Município de Itaquaquecetuba/SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.



**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS**

A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as Notas Fiscais mensais dos serviços prestados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados a **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa e desde que devidamente comprovada sua responsabilidade e o dano sofrido, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA**

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:



- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – Na assinatura desse contrato, a **CONTRATADA** autoriza e consente o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATANTE** poderá tratar os dados da **CONTRATADA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **CONTRATADA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para a **CONTRATANTE**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

**Parágrafo Sexto** – A qualquer momento a **CONTRATADA** poderá solicitar informações, correções, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade dentre outras, de acordo com a LGPD, sobre seus dados pessoais mediante requisição formal ao departamento pessoal. Pedidos de exclusão observarão os prazos e as obrigações decorrentes desse contrato de prestação de Serviços Autônomos.

**Parágrafo Sétimo** – A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.



**Parágrafo Primeiro** – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

**Parágrafo Terceiro** – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo Quinto** – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS DE CONDUTA**

A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser encontrado no site da **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

**Parágrafo Primeiro** – No exercício da sua atividade, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE**

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES**

A **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

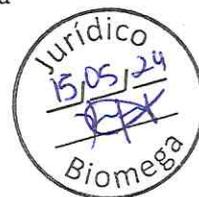
Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

**Parágrafo Segundo** – As partes **CONTRATANTES** concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo/SP, em 15 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

*Eduardo A. Cardoso*  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA

### TESTEMUNHAS:

Ana Patrícia Barreto Palma  
CPF: 010.433.015-50  
Gestora Operacional

\_\_\_\_\_  
INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

NOME: *Ana Patrícia B. Palma*

CPF: *010.433.015-50*

*Stefanie Caroline F. Rangel*  
\_\_\_\_\_  
NOME: *Stefanie Caroline F. Rangel*

CPF: *40237048817*

